

VOTO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) contra a empresa GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., Antônio César Teixeira Vidigal, Flávio Teixeira Vidigal, Flávio Vidigal de Carvalho Pereira, Humberto Carneiro Vidigal, Luiz Carlos Pereira Pitrez, Roberto Teixeira Vidigal e Tarcísio Teixeira Vidigal, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados por meio da Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) e da Lei do Audiovisual (Lei 8.685/1993), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 984629), para produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, com cópia final em película de 35 mm, no gênero ficção, intitulada “1972”.

A vigência inicial prevista para o projeto foi de 25/1 a 31/12/1999, posteriormente prorrogada até 31/12/2005.

O valor total captado foi de R\$ 3.320.000,00, sendo R\$ 630.000,00 por meio da Lei Rouanet e R\$ 2.690.000,00 por meio da Lei do Audiovisual.

Desde a primeira análise da prestação de contas, a Ancine manifestou-se pela reprovação de parte das despesas, sendo que, em 2012, a Diretoria Colegiada da Ancine deliberou, por meio do Despacho DIR 8005/2012, pela não aprovação das contas e necessária restituição de R\$ 650.183,35 pelos responsáveis (peça 1, p. 394).

Por meio do Despacho DIR 687/2014, aquele colegiado indeferiu recurso interposto pelos responsáveis contra a deliberação anterior, haja vista os fundamentos da Nota Técnica 80/2014 (peça 3, p. 3-55).

Instaurada a TCE, o Concedente e o Controle Interno foram uníssonos quanto à irregularidade das contas (peça 3, p. 102-132).

No âmbito deste Tribunal, foi afastada a responsabilidade de Antônio César Teixeira Vidigal, Flávio Teixeira Vidigal, Flávio Vidigal de Carvalho Pereira e Luiz Carlos Pereira Pitrez, por não integrarem a sociedade à época dos pagamentos indevidos.

A GNCTV e os sócios Humberto Carneiro Vidigal, Tarcísio Teixeira Vidigal e o espólio de Roberto Teixeira Vidigal, falecido em 20/12/2006, foram citados ante as seguintes condutas:

Responsável	Conduta
Humberto Carneiro Vidigal	Ocorrência 1: utilização de recursos captados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura em despesas não autorizadas: pagamentos à AGN Canarim Auditores Associados (2 x R\$ 2.955,00) e à Labocine do Brasil S/A (R\$ 50.000,00)
Tarcísio Teixeira Vidigal	Ocorrência 2: utilização de recursos captados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura em despesas não autorizadas
Espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal	Ocorrência 1: utilização de recursos captados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura em despesas não autorizadas: pagamentos à AGN Canarim Auditores Associados (2 x R\$ 2.955,00) e à Labocine do Brasil S/A (R\$ 50.000,00) Ocorrência 2: utilização de recursos captados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura em despesas não autorizadas

Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. – ME	Ocorrência 1: utilização de recursos captados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura em despesas não autorizadas: pagamentos à AGN Canarim Auditores Associados (2 x R\$ 2.955,00) e à Labocine do Brasil S/A (R\$ 50.000,00) Ocorrência 2: utilização de recursos captados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura em despesas não autorizadas
--------------------------------------	---

Devidamente citados, a GNCTV e o espólio de Roberto Teixeira Vidigal deixaram de apresentar alegações de defesa. Devem ser considerados revéis, para todos os efeitos, como previsto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Em suas alegações de defesa, Tarcísio Teixeira Vidigal aduziu que atuou na supervisão da produção do filme, que foi concluída, como atestado pela Ancine na análise da prestação de contas. Entende que a atuação da GNCTV está sendo avaliada a partir de normas editadas após a captação dos recursos, o que contraria o art. 6º da Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução do Direito Brasileiro).

No que se refere aos valores inquinados, alega que despesas aprovadas pela Ancine estão sendo computadas como débito.

A Secex-MG refuta tais argumentos em vista da extensa análise promovida pela Ancine, que concluiu pela realização de despesas não autorizadas pelas leis Rouanet e do Audiovisual. Sobre o montante a ele imputado a título de débito, informa terem sido afastados os valores acatados por meio das notas técnicas 29/2011 e 16/2016. Conclui pela rejeição das alegações de defesa de Tarcísio Teixeira Vidigal.

Humberto Carneiro Vidigal apresentou alegações de defesa, em que informou ter participado da sociedade de 23/6/2005 a 13/6/2007, sem nenhuma participação na gestão dos recursos captados. Invocou o Código Civil quando prevê que os sócios de sociedade limitada respondem até o valor de suas cotas e desde que tenham praticado atos de gestão lesivos ou fraudulentos, o que requer a responsabilização individual, consoante jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça.

A Unidade Técnica argui que o período de participação na GNCTV foi considerado no cálculo do débito a ele imputado. Propõe sejam rejeitadas as alegações de defesa de Humberto Carneiro Vidigal.

Ao tempo em que anuiu com o encaminhamento proposto pela Secex-MG, o *Parquet* ratificou os valores de despesas aprovadas pela Ancine que devem ser excluídas do débito aferido pelo órgão concedente: R\$ 400,00; R\$ 140,00 e R\$ 4.295,99 (R\$ 4.835,99 no total).

Acolho os pareceres emitidos nos autos como razões de decidir.

A Ancine realizou apurada análise da prestação de contas fornecida pela GNCTV, como se depreende da documentação juntada aos autos.

Como consignado na Nota Técnica 29/2011, a análise financeira contou com o subsídio de inspeção *in loco* realizada no período de 11 a 17/6/2010, o que resultou em diligências para saneamento das contas (peça 1, p. 256-374). Os responsáveis apresentaram justificativas que demonstraram a regularidade de despesas inicialmente questionadas, o que resultou na redução do débito de R\$ 931.808,39 para R\$ 650.583,33. Posteriormente, em sede de recurso administrativo, os responsáveis conseguiram comprovar valores residuais, que totalizaram R\$ 4.835,99.

Sobre o arguido por Humberto Carneiro Vidigal, de que a sua responsabilização deve dar-se na proporção das cotas que detinha, verifico que o responsável foi sócio majoritário da GNCTV (90%) durante todo o período em que esteve na sociedade. Ademais, no que se refere às atribuições

individuais, o estatuto estabeleceu, na cláusula sexta, que “a administração e uso da Razão Social serão exercidos pelos sócios, em conjunto ou isoladamente, que a representarão ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele (...)” (peça 1, p. 98-101). Donde se conclui que é apropriada a responsabilidade solidária dos sócios pelos atos de gestão ilegítimos.

Quanto ao valor do débito, registro, por oportuno, que a citação da GNCTV, de Tarcísio Teixeira Vidigal e do espólio de Roberto Teixeira Vidigal incluiu, indevidamente, a despesa de R\$ 400,00, em 31/5/2002, acatada pela Ancine. Esse erro não prejudica os responsáveis, visto que pode ser corrigida com a redução do débito correspondente.

Feitas tais considerações, julgo irregulares as contas da GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., de Humberto Carneiro Vidigal, Tarcísio Teixeira Vidigal e do espólio de Roberto Teixeira Vidigal, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea ‘c’, da Lei 8.443/1992, e condeno-os em débito pelos seguintes valores:

Responsável	Débito original	Débito atualizado até 29/11/2018, sem juros
Humberto Carneiro Vidigal	R\$ 55.910,00	R\$ 112.977,34
Tarcísio Teixeira Vidigal	R\$ 589.837,36	R\$ 1.417.639,76
Espólio de Roberto Teixeira Vidigal, representado por Rafael Camargos Vidigal	R\$ 645.147,36	R\$ 1.530.664,71
Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. – ME	R\$ 645.147,36	R\$ 1.530.664,71

Aplico, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 à GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., a Humberto Carneiro Vidigal e Tarcísio Teixeira Vidigal.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de janeiro de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator